

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhora, Hermelindo Soares;

Assunto: Notificação Vencimento de Contrato.

Contrato nº: 1486

Objeto: Contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais

Contratado: AIRES TURISMO LTDA

Valor: R\$ Conforme demanda

Data de vencimento: 17/08/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo IPCA nos termos do contrato (SEI 1314673).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 09/04/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314672** e o código CRC **1B6339E5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
(Processo Administrativo SEI nº 9079626110000692.000008/2024-95)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1486/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E AIRES TURISMO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AIRES TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558, BRASÍLIA -DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, CPF nº 259.445.841-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000008/2024-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços 06/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, aberto pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE		
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA		
CNPJ/MF: 83.901.983/0001-64	Inscrição Estadual: Isento	UASG: 926099
SIGLA/Nome resumido: CRCSC	Ramo de Atividade: Fiscalização da profissão contábil	
Endereço: Rua Almirante Lamego, 587, Centro, Florianópolis/SC		
Cidade: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015-600
Telefone: (48) 3027-7004	FAX: -	
Endereço Eletrônico: cpl@crcsc.org.br		
Nome do Responsável:		
Função:	Matrícula Funcional:	
Portaria de Nomeação:		

CONTRATADA		
Razão Social: AIRES TURISMO LTDA		
CNPJ/MF: 06.064.175/0001-49	Inscrição Estadual: 07451581/001-44	Inscrição Municipal: ISENT0
Endereço: SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.760-558
Telefone: (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883	FAX: -	
Endereço Eletrônico: gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br		
Representante da Empresa: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES		
Função: Sócia	RG: 538091 SSPDF	CPF: 259.445.841-49

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079626110000692.000008/2024-95, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	25828	UNIDADE	180	R\$ 0,0001	R\$ 0,018
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para	25828	UNIDADE	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,001

Este documento foi assinado digitalmente por AIRES, MARISA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=da81fbc3-11dd-46fb-8c72-313211996e3b&sequencia=3648>

	voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento					
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENT O DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	UNIDADE	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENT O DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	UNIDADE	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
5	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENT O DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	25828	UNIDADE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início no dia 18/08/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 321.000,019 (trezentos e vinte e um mil e dezenove centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. 9.7, Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. 9.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade que o fornecedor optar, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 5 dias úteis, contado da data de emissão da Nota de Empenho, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme

definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato,

bem como nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “12.1.5.” a “12.1.8.”, de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item “12.1.3.”, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infração descrita no item “12.1.2.”, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para infrações descritas no item “12.1.4.”, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

12.2.4.8. Para a infração descrita no item “12.1.1.”, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº

14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. 13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Gestão/Unidade: CRCSC/SEDE

14.3. Fonte de Recursos:

14.3.1. 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS

14.3.2. 6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS

14.3.3. 6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES

14.4. Programa de Trabalho:

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=da81fbc3-11dd-46fb-8c72-313211996e3b&sequencia=3648>

- 14.4.1. 1007 - APOIO AS DELEGACIAS E REPRESENTACOES;
- 14.4.2. 2007 - REUNIÕES REGIMENTAIS;
- 14.4.3. 2008 - COMISSÕES INSTITUCIONAIS;
- 14.4.4. 3001 - EDUCAÇÃO CONTINUADA - AUDITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS OBRIGADOS;
- 14.4.5. 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL;
- 14.4.6. 3010 - CFC/CRC EM UM DIA;
- 14.4.7. 3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS;
- 14.4.8. 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS;
- 14.4.9. 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRC;
- 14.4.10. 3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS;
- 14.4.11. 5008 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

14.5. Plano Interno: Item 33 do PCA 2024 do CRCSC

14.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do PCA respectivo pelo CRCSC e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
Representante legal AIRES TURISMO LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES (CPF XXX.445.841-XX) em 06/08/2024 13:10:18
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/08/2024 13:33:35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: da81fbc3-11dd-46fb-8c72-313211996e3b

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=da81fbc3-11dd-46fb-8c72-313211996e3b&sequencia=3648>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000045/2025-84

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1486/2024 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM, BEM COMO DE SERVIÇOS CORRELATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A AIRES TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, estabelecida sediada na Rua SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70.760-558, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato representada por sua sócia, MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1486/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1486/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/08/2025 a 17/08/2026, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente por AIRES, Cleber

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fd8d33a6-f295-4e2e-9086-b111847444b9&sequencia=5149>

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS

6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS

6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto: 1007 - APOIO AS DELEGACIAS E REPRESENTACOES;

2007 - REUNIÕES REGIMENTAIS;

2008 - COMISSÕES INSTITUCIONAIS;

3001 - EDUCAÇÃO CONTINUADA - AUDITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS OBRIGADOS;

3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL;

3010 - CFC/CRC EM UM DIA;

3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS;

3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS;

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRC;

3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS;

5008 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Maria Terezinha Pereira Aires

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000045/2025-84

SEI nº 0964337

Este documento foi assinado eletronicamente por AIRES, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fd8d33a6-f295-4e2e-9086-b111847444b9&sequencia=5149>

Anexo 1 de 1 - Arquivo (9643374)

SEI nº 9079626110000692.000045/2025-84 pág. 18

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES (CPF XXX.445.841-XX) em 15/08/2025 14:54:38

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 15/08/2025 17:10:06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: fd8d33a6-f295-4e2e-9086-b111847444b9

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=fd8d33a6-f295-4e2e-9086-b111847444b9&sequencia=5149>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 4/2026/CRCSC-DECONT/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

CONTRATO Nº: 1486

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: 18/08/2025 - 17/08/2026

CONTRATADA: AIRES TURISMO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais, internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens.

VALOR ATUAL DO CONTRATO : R\$ 0,0001 para aquisição, cancelamento e alterações de voos e seguro viagem nacionais e internacionais.

GARANTIA (valor – conforme o caso): NÃO SE APLICA

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, Hermelindo Junior Soares, favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Justificativa:

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), autarquia integrante do Sistema CFC/CRCs e vinculada à administração pública indireta, tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão contábil, bem como promover o desenvolvimento institucional e a valorização da classe contábil.

Para o cumprimento de sua missão institucional, é essencial a participação ativa de seus representantes em eventos, reuniões técnicas, fóruns, seminários, encontros regionais e nacionais, entre outras atividades promovidas por órgãos e entidades públicas e privadas, tanto no âmbito estadual quanto nacional e internacional.

Nesse contexto, a contratação de uma agência de viagens especializada se justifica pela necessidade de viabilizar, de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa, o deslocamento de conselheiros, servidores e demais representantes do CRCSC. A agência atuará na intermediação e organização de serviços como aquisição de passagens aéreas e terrestres.

Ademais, tal contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018 a 2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.676/2022, especialmente ao Objetivo Estratégico 05: "Fortalecer a participação sócio-político-institucional perante às instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas". A presença do CRCSC em espaços de articulação e representação institucional é fundamental para o fortalecimento da profissão contábil e para a defesa dos interesses da classe e da sociedade, conforme preconizado pela estratégia do sistema.

Dessa forma, a contratação da agência de viagens é medida indispensável para garantir a continuidade e eficiência das ações institucionais do CRCSC, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Análise de desempenho da Contratada:

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme especificações do termo de referência do certame, não havendo, até o presente momento, qualquer tipo de ocorrência que desabone a contratada.

Não há também, qualquer tipo de reclamação sobre os serviços prestados.

Pelo exposto, concluo que os serviços prestados estão de acordo com o padrão de qualidade contratado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- O gestor deverá juntar documentos comprobatórios (ofícios, e-mails, etc) acerca do interesse do fornecedor, a este formulário.
 - Ofício anexo ao processo SEI (1469667)

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? () sim () não.

Se sim, apresentar **memória de cálculo** - como se chegou ao valor reajustado.

O contrato, em sua Cláusula Sétima prevê reajuste pelo IPCA, no entanto, o fornecedor se manifestou no sentido de manter as mesmas condições contratuais conforme documento (SEI 1469667). Ainda assim, levando em consideração o valor cobrado pela empresa, não seria possível, matematicamente, aplicar um percentual sobre o valor R\$ 0,0001.

4) VANTAJOSIDADE

O gestor deverá realizar pesquisa de mercado conforme Instrução Normativa nº 65/2021, a fim de comprovar que o valor do contrato permanece vantajoso para o CRCSC.

- Anexar mapa comparativo de preços ao formulário (demonstrar a pesquisa no Painel de Preços, juntar contratos com outros órgãos ou propostas de preços de fornecedores, conforme o caso).

A pesquisa foi realizada com base no inciso II do Art. 5º da IN 65/2021, e está anexado ao processo o mapa comparativo de preços, bem como as comprovações relativas ao inciso supramencionado. (SEI 1469684).

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O gestor deverá juntar comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, e do quadro abaixo além dos signatários**** do contrato/aditivo/apostilamento.

Relacionar os nomes e os dados das pessoas que irão assinar o termo aditivo:

NOME COMPLETO: Maria Terezinha Pereira Aires

CPF: 259.445.841-49

RG: 538091 - SSP/DF

CARGO NA EMPRESA: Sócia

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (1470744)

Apresentar ainda:

SICAF ou certidões por ele abrangidas: disponível mediante consulta ao site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (1475046)

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) disponível mediante consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (1475056)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS : disponível mediante consulta ao site <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes> (1475075)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNJ): disponível mediante consulta ao site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (1475160) (1475161) (1475162)

LISTA DE INIDÔNEOS, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, disponível mediante consulta ao site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116331070492628::NO:3,4,6::> (1475177) (1475178) (1475179)

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - (1474267)

Hermelindo Júnior Soares **GESTOR TITULAR**

Matrícula 195

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 29/07/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469590** e o código CRC **7EA01D3A**.

Ofício Nº. 144/2026 – Diretoria Comercial

Brasília/DF, 19 de maio de 2026.

A Senhora

SABRINA DE MATOS

Fiscal do Contrato

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRC – SC

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Assunto: **CONTRATO Nº 1486/2024**

Ref.: **CONSULTA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

AIRES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.064.175/0001-49, com sede no SIA. Trecho 1, Lotes 630-780, Setor de Indústria e Abastecimento Ed Praça Capital Bloco 5A, Sala "401 a 410, Brasília - DF, 71200-900, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, consultar este **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, quanto ao interesse na prorrogação do **CONTRATO Nº. 1486/2024**, por mais 12 (doze) meses, sendo mantidas as mesmas condições contratuais.

Aproveitamos a oportunidade de renovação contratual para solicitar que no próximo Termo Aditivo seja realizada a atualização do nosso endereço conforme abaixo:

Novo endereço:

ST SIA Trecho 1, Lotes 630 a 780, Bloco 5A, Salas 401 a 410, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF CEP: 71200-900.

Desse modo, considerando ser de interesse dessa empresa pela renovação, aguardamos a manifestação de V.S.^a e nos colocamos a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MARIA TEREZINHA
PEREIRA
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
Dados: 2026.05.19 11:52:57 -03'00'

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

Diretora/Presidente

CPF: 259.445.841-49

ID. 538.091/SSP-DF

Fone: (61) 3255-2100

ST SIA Trecho 1 Lotes 630 A 780, Bloco 5A, Sala 401 A 410
Zona Industrial (Guara) - Brasília-DF - 71.200-900.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CONTRATO EM VIGOR		Conta contábil
		Órgão - Pregão Eletrônico nº XX/20XX - EMPRESA	VALOR UNITÁRIO AGENCIAMENTO	
1	Prestação de serviços de cotação, reserva, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (on-line) para conselheiros, funcionários, delegados representantes e colaboradores	CRCSC - CONTRATO 1486/2024 SEI 1314672	R\$ 0,0001	6.3.1.3.02.04.001 6.3.1.3.02.04.002 6.3.1.3.02.04.003
2	Prestação de serviços de cotação, reserva, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (on-line) para conselheiros, funcionários, delegados representantes e colaboradores	CRCSP - CONTRATO 058/2024 SEI 1469797	R\$ 0,0000	6.3.1.3.02.04.001 6.3.1.3.02.04.002 6.3.1.3.02.04.003

3	Prestação de serviços de cotação, reserva, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (on-line) para conselheiros, funcionários, delegados representantes e colaboradores	CRCRJ - CONTRATO 017/2024 SEI 1469793	R\$ 0,0001	6.3.1.3.02.04.001 6.3.1.3.02.04.002 6.3.1.3.02.04.003
VALOR MÉDIO OU MEDIANA				R\$ 0,00

Pesquisa de Preços realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Foi realizada pesquisa de preço nos contratos ativos com o mesmo objeto em outros Conselhos de Contabilidade.

O valor médio apresentado na pesquisa é igual ao contratado pelo CRCSC por este termo aditivo - R\$ 0,00 por agenciamento.

Declaro que nos Projetos nº 1007, 2007, 2008, 3005, 3013, 3014, 3015 e 3016 - estão previstas dotações orçamentárias para suportar a execução da despesa.

Em 27 de julho de 2026.

Elaborado por Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 27/07/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469684** e o código CRC **8E46FC95**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

SEI nº 1469684

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE E A AIRES TURISMO
LTDA. - EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, titular da carteira de identidade nº RJ- 091078-O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 053.998.377-22, e a **AIRES TURISMO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na ST SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20 – ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Diretora/Presidente **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, divorciada, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9079615110000507.000001/2024-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, e do edital de pregão eletrônico nº 001/2024, resolvem prorrogar o contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar o contrato nº 017/2024, referente à prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **até 30/06/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitantes com as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo produzirá seus efeitos a partir de 01/07/2026.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2026.

RAFAEL DA SILVA
MACHADO:05399837722

Assinado de forma digital por RAFAEL
DA SILVA MACHADO:05399837722
Dados: 2026.05.06 11:51:20 -03'00'

CONTRATANTE

**RAFAEL DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE DO CRCRJ**

MARIA TEREZINHA
PEREIRA
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
Dados: 2026.05.04 17:19:45
-03'00'

**AIRES TURISMO LTDA. - EPP
MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
DIRETORA/PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

1.  Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ GARCIA CARDOSO VALENTE
Data: 05/05/2026 08:38:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente
MATHEUS LEANDRO PINHEIRO
Data: 04/05/2026 17:21:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto Jurídico:

MARIA HELOIZA
SILVA DE
LIMA:18504917
711

Assinado de forma
digital por MARIA
HELOIZA SILVA DE
LIMA:18504917711
Dados: 2026.05.04
15:16:15 -03'00'

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE E A AIRES TURISMO
LTDA. - EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, titular da carteira de identidade nº RJ- 091078-O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº 053.998.377-22, e a **AIRES TURISMO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na ST SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20 – ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.760-558, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Diretora/Presidente **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, divorciada, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9079615110000507.000001/2024-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, e do edital de pregão eletrônico nº 001/2024, resolvem prorrogar o contrato conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem prorrogar por 12 (doze) meses o contrato nº 017/2024, referente à prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, firmado em 01/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitantes com as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo produzirá seus efeitos a partir de 01/07/2025.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo aditivo, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

RAFAEL DA SILVA
MACHADO:05399837722

Assinado de forma digital por RAFAEL
DA SILVA MACHADO:05399837722
Dados: 2025.06.23 13:39:11 -03'00'

CONTRATANTE
RAFAEL DA SILVA MACHADO
PRESIDENTE DO CRCRJ

MARIA TEREZINHA
PEREIRA
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
Dados: 2025.06.18 12:57:57 -03'00'

AIRES TURISMO LTDA. - EPP
MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
DIRETORA/PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
JORGE LUIZ GARCIA CARDOSO VALENTE
Data: 17/06/2025 11:18:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.



Documento assinado digitalmente
VICTOR ALMEIDA AIRES
Data: 18/06/2025 13:02:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
A AIRES TURISMO LTDA. - EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, entidade de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **RAFAEL DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Contador, e a **AIRES TURISMO LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada na ST SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA 20 – ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.760- 558, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Diretora/Presidente **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, divorciada, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9079615110000507.000001/2024-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens e serviços correlatos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de viagens (emissão, alteração, reemissão e cancelamento de bilhetes aéreos)	3719	unidade	720	R\$ 0,0001	R\$ 0,072
2	Repasse dos valores de tarifas aéreas (valor cobrado pelas companhias aéreas para realização das viagens) voos nacional/internacionais	3719	unidade	720	Não se Aplica	R\$ 1.372.420,80

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 01/07/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.372.420,872 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitocentos e setenta e dois milésimos de centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário por serviços prestado.	Valor Total
1	Agenciamento de viagens (emissão, alteração, reemissão e cancelamento de bilhetes aéreos)	3719	unidade	720	R\$ 0,0001	R\$ 0,072
2	Repasse dos valores de tarifas aéreas (valor cobrado pelas companhias aéreas para realização das viagens) voos domésticos/internacionais	3719	unidade	720	R\$ 1.906,14	R\$ 1.372.420,80
	TOTAL					R\$ 1.372.420,8720

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A forma, o prazo e as condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do **CONTRATADO** são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As obrigações pertinentes à LGPD são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e as sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade

ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2024, programas 3 e 5, rubricas: PASSAGENS - CONSELHEIROS – 6.3.1.3.02.04.002; PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS – 6.3.1.3.02.04.001; PASSAGENS - COLABORADORES –

6.3.1.3.02.04.003.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.

RAFAEL DA SILVA
MACHADO:0539983772
2

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVA
MACHADO:05399837722
Dados: 2024.07.01 15:33:02 -03'00'

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Contador RAFAEL DA SILVA MACHADO

PRESIDENTE
MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
Dados: 2024.07.01 14:33:06
-03'00'

AIRES TURISMO LTDA. - EPP
MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
DIRETORA/PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Rosa e Silva, nº 60, - Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01230-909
Telefone: (11) 3824-5400 - www.crcsp.org.br E-mail: crcsp@crcsp.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079616110000550.000083/2024-71

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E A AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**,arquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede Rua Rosa e Silva, 60, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP.: 01230-020, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, contador João Carlos Castilho Garcia e por sua Vice-Presidente de Administração e Finanças, contadora Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.703/0001-19, com sede na Avenida Melicio Machado, 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Ravison Silva de Souza**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do processo CPR 073/2024 em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 058/2024 por mais 12 meses, a partir de **04 de setembro de 2025 até 03 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do contrato para o período prorrogado é meramente estimativo em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. Fica mantida a taxa de agenciamento de R\$ 0,00 (zero real).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 1000 - Programa de Registro, 2000 - Programa de Fiscalização, 3000 - Programa de Desenvolvimento Profissional e 5000 - Suporte e Apoio às Atividades.
- Elementos de Despesa:

- 63130204001 – FUNCIONARIOS
- 63130204002 – CONSELHEIROS
- 63130204003 – COLABORADORES

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 04 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

E, por estar de pleno acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Carlos do Carmo Rufino
2. Willian Cândido dos Reis



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eugênio dos Santos, Gerente**, em 14/08/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Carmo Rufino, Diretor**, em 15/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva, Vice-Presidente**, em 15/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAVISON registrado(a) civilmente como RAVISON SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Castilho Garcia, Presidente**, em 22/08/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rogerio C. Ribeiro, Assistente**, em 22/08/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Candido dos Reis, Chefe**, em 02/09/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972693** e o código CRC **B431D8B4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Rosa e Silva, nº 60, - Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01230-909
Telefone: (11) 3824-5400 - www.crcsp.org.br E-mail: crcsp@crcsp.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079616110000550.000083/2024-71

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Rosa e Silva nº 60, Santa Cecília, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01230-020 inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente o Contador João Carlos Castilho Garcia, e pela sua Vice-Presidente de Administração e Finanças a Contadora Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.864.703/0001-19, sediado na Avenida Melicio Machado, 1060, Loja 21, Bairro: Aeroporto, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49038-443, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Senhor Ravison Silva de Souza, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9079616110000550.000083/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de cotação, reserva, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (on-line) para conselheiros, funcionários, delegados representantes e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR ESTIMADO
------	---------------	--------	-------------------	----------------------	----------------

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

9.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço,

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devido pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.14. Além das penalidades descritas acima, poderão ser aplicadas também penalidades de forma gradual sobre o contrato, com base no grau de descumprimento conforme detalhado a seguir.

11.15. Para efeitos de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	04
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela área demandante;	02
5	Falta de controle de relatórios técnicos dos serviços prestados;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, na data de prestação dos serviços;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão, por ocorrência;	02



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Vilela de Melo, Supervisor**, em 16/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Carmo Rufino, Diretor**, em 16/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Castilho Garcia, Presidente**, em 19/08/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa de Castro Alves Felipe da Silva, Vice-Presidente**, em 20/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAVISON registrado(a) civilmente como RAVISON SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0460925** e o código CRC **7C2E0526**.

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201227570		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>AIRES TURISMO LTDA -EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  DFE2600077244
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
BRASILIA Local 27 Março 2026 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
			Processo em Ordem À decisão / / _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				/ / _____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
/ / _____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3013555 em 31/03/2026 da Empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, CNPJ 06064175000149 e protocolo DFE2600077244 - 17/03/2026. Autenticação: 65C53E59617711F75997B2A807797B545656C49. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/083.651-6 e o código de segurança TMey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Anexo ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1470744)

SEI 9079626110000692.000050/2026-55

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/083.651-6	DFE2600077244	17/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
123.923.911-49	ANTONIO EDVAN AIRES	31/03/2026 09:59:34

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

657.633.601-25	CRISTIANO PEREIRA AIRES	28/03/2026 07:19:46
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

259.445.841-49	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	30/03/2026 16:42:28
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3013555 em 31/03/2026 da Empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, CNPJ 06064175000149 e protocolo DFE2600077244 - 17/03/2026. Autenticação: 65C53E59617711F75997B2A807797B545656C49. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/083.651-6 e o código de segurança TMey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Anexo ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1470744)

SEI 9079626110000692.000050/2026-56

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

1. **São Luís/MA** – Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 110, Loja 07, Santa Eulália, São Luís/MA, CEP 65.074-199, cujo início das atividades se deu em **06 de janeiro de 2025**, com prazo de duração indeterminado, CNPJ: 06.064.175/0006-53 e NIRE: 2190061961-6.
2. **Recife/PE** – Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 0508, Edifício Wecon Emp Center IV, Caixa Postal 641, Boa Viagem, CEP 51.111-030, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0020-01 e NIRE: 2690207808-1.
3. **Rio de Janeiro/RJ** – Avenida Ayrton Senna, nº 2500, Bloco 2, Sala 326, Barra da Tijuca, CEP 22.775-003, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0007-34 e NIRE: 3390166069-5.
4. **Cuiabá/MT** – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Sala 706, Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0021-92 e NIRE: 5192006814-8.
5. **Natal/RN** – Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55, Sala 602, Condomínio Edifício Themis Tower, Lagoa Nova, CEP 59.064-200, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0010-30 e NIRE: 2490047025-9.
6. **Porto Velho/RO** – Avenida Lauro Sodré, nº 1865, Sala 1045, Espaço Virtual 55, Pedrinhas, CEP 76.801-501, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0013-82 e NIRE: 1190026295-7.
7. **Rio Branco/AC** – Avenida Ceará, nº 388, Habitasa, CEP 69.905-088, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0026-05 e NIRE: 1292000701-5.
8. **Goiânia/GO** – Avenida República do Líbano, nº 2341, Sala 308, Caixa Postal 56, Setor Oeste, CEP 74.115-030, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0012-00 e NIRE: 5290173443-1.
9. **Porto Alegre/RS** – Rua General Neto, nº 71, Sala 404, Caixa Postal 168, Moinhos de Vento, CEP 90.560-020, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0024-35 e NIRE: 4392008699-9.
10. **Boa Vista/RR** – Avenida General Ataíde Teive, nº 832, Sala F40, Mecejana, CEP 69.304-360, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0027-88 e NIRE: 1492000905-2.
11. **São Paulo/SP** – Avenida Paulista, nº 1471, Caixa Postal 532, Bela Vista, CEP 01.311-927, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0018-97 e NIRE: 3592034828-8.
12. **Belém/PA** – Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2301, Edifício Rogelio Fernandez Business Center, Sala 713, Estacionamento Térreo, Caixa Postal 160, Cremação, CEP 66.045-315, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0015-44 e NIRE: 1590206571-1.
13. **Florianópolis/SC** – Avenida Desembargador Vitor Lima Trindade, nº 260, Sala 214 Caixa Postal 117, Trindade, CEP 88.040-400, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0023-54 e NIRE: 4290219028-2.
14. **Vitória/ES** – Avenida Américo Buaiz, nº 501, Sala 608, Caixa Postal 131, Enseada do Suá, CEP 29.050-911, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0014-63 e NIRE: 3290073237-3.
15. **Fortaleza/CE** – Avenida Dom Luís, nº 500, Sala 1531, Caixa Postal 46, Aldeota, CEP 60.160-196. CNPJ: 06.064.175/0016-25 e NIRE: 2392005006-8.
16. **Salvador/BA** – Avenida Tancredo Neves, nº 1485, Edifício Esplanada Trade Center, Sala 202, Caixa Postal 81, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, cujo início das atividades se deu em **29 de maio de 2025**, com prazo de duração indeterminado. CNPJ: 06.064.175/0019-78 e NIRE: 2990210088-7.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/083.651-6	DFE2600077244	17/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
123.923.911-49	ANTONIO EDVAN AIRES	31/03/2026 09:59:34

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

657.633.601-25	CRISTIANO PEREIRA AIRES	28/03/2026 07:19:46
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI

259.445.841-49	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	30/03/2026 16:42:28
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3013555 em 31/03/2026 da Empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, CNPJ 06064175000149 e protocolo DFE2600077244 - 17/03/2026. Autenticação: 65C53E59617711F75997B2A807797B545656C49. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/083.651-6 e o código de segurança TMey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Anexo ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1470744)

SEI 9079626110000692.000050/2026-61

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, de CNPJ 06.064.175/0001-49 e protocolado sob o número 26/083.651-6 em 17/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3013555, em 31/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
123.923.911-49	ANTONIO EDVAN AIRES	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
657.633.601-25	CRISTIANO PEREIRA AIRES	28/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
259.445.841-49	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	30/03/2026 16:42:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
657.633.601-25	CRISTIANO PEREIRA AIRES	28/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
259.445.841-49	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	30/03/2026 16:42:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
123.923.911-49	ANTONIO EDVAN AIRES	31/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2026



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 31/03/2026, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/083.651-6.



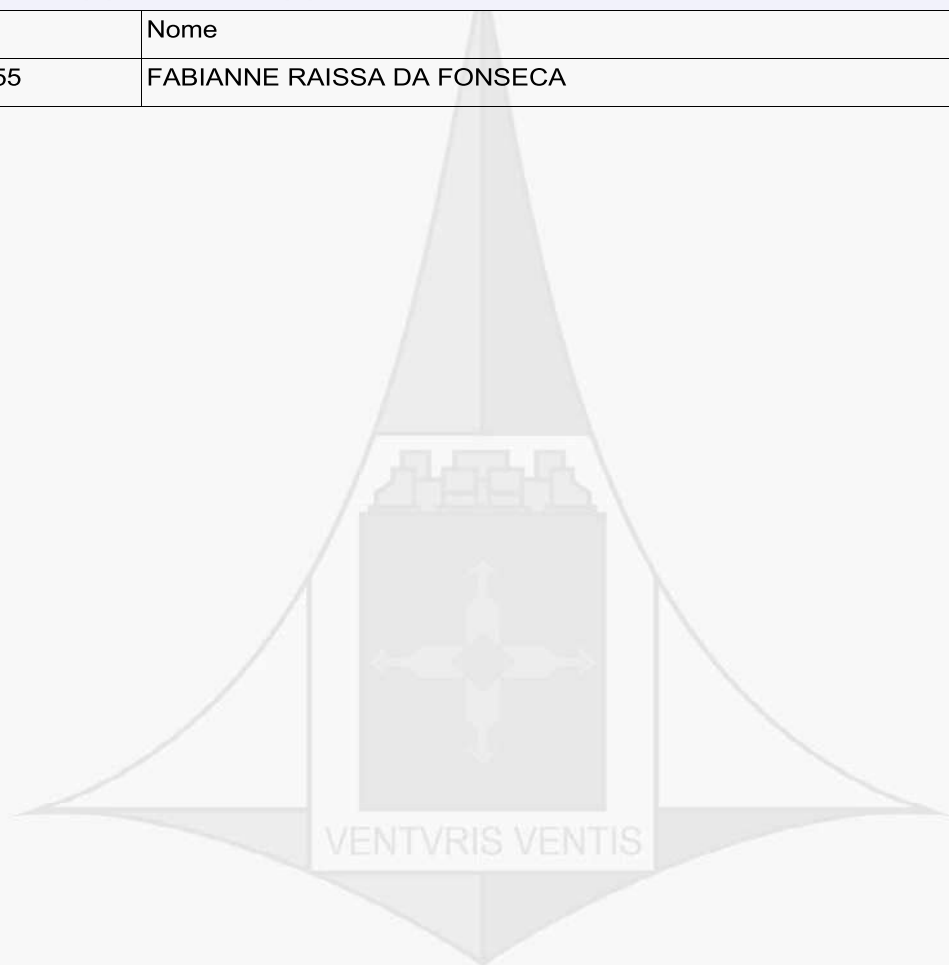


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, terça-feira, 31 de março de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3013555 em 31/03/2026 da Empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, CNPJ 06064175000149 e protocolo DFE2600077244 - 17/03/2026. Autenticação: 65C53E59617711F75997B2A807797B545656C49. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/083.651-6 e o código de segurança TMey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Anexo ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1470744)

SEI 9079626110000692.000050/2026-63

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/083.651-6 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3013555 em 31/03/2026 da empresa 5320122757-0 AIRES TURISMO LTDA -EPP, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
1692000364-1	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 931 BANCADA 39 - BAIRRO CENTRAL CEP 68900-071 - MACAPA/AP

31 de mar de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3013555 em 31/03/2026 da Empresa AIRES TURISMO LTDA -EPP, CNPJ 06064175000149 e protocolo DFE2600077244 - 17/03/2026. Autenticação: 65C53E59617711F75997B2A807797B545656C49. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/083.651-6 e o código de segurança TMey Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Anexo ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (1470744)

SEI 9079626110000692.000050/2026-64 pag. 10/10

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		AIRES TURISMO LTDA -EPP	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320122757-0	06.064.175/0001-49	15/12/2003	02/12/2003
Endereço Completo:			
SETOR SIA TRECHO 1 LOTES 630 A 780 BLOCO 5A SN SALA 401 A 410 - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL GUARA CEP 71200-900 - BRASILIA/DF			
Objeto Social:			
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO E OPERADORA TURISTICA NO BRASIL E EXTERIOR.			
Capital Social:	R\$ 3.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TRÊS MILHÕES DE REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 3.000.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
TRÊS MILHÕES DE REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
123.923.911-49	ANTONIO EDVAN AIRES	xxxxxxx	R\$ 750.000,00
657.633.601-25	CRISTIANO PEREIRA AIRES	xxxxxxx	R\$ 1.500.000,00
259.445.841-49	MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	xxxxxxx	R\$ 750.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 31/03/2026		Número: 3013555	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000348974 e visualize a certidão)



26/195.447-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AIRES TURISMO LTDA -EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
1590206571-1	06.064.175/0015-44	TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, 2301, ESTAC TERREO ED FERNANDEZ BUSINESS CENTER SALA 713 CAIXA CREMACAO, 66045-315, BELEM/PA	ROGELIO POSTAL 160, BAIRRO
3192018325-1	06.064.175/0011-10	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1560, SALA 608, BAIRRO SAVASSI, 30130-138, BELO HORIZONTE/MG	
1492000905-2	06.064.175/0027-88	AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, 832, SALA F40, BAIRRO MECEJANA, 69304-360, BOA VISTA/RR	
5492009791-4	06.064.175/0022-73	RUA AMAZONAS, 203, DT 096, BAIRRO MONTE CASTELO, 79002-280, CAMPO GRANDE/MS	
5192006814-8	06.064.175/0021-92	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 1856, SALA 706, BAIRRO BOSQUE DA SAUDE, 78050-000, CUIABA/MT	
4290219028-2	06.064.175/0023-54	AVENIDA DES VITOR LIMA TRINDADE, 260, SALA 214 TRINDADE, 88040-400, FLORIANOPOLIS/SC	CXPST 117, BAIRRO
2392005006-8	06.064.175/0016-25	AVENIDA DOM LUIS, 500, SALA 1531 POSTAL 46, BAIRRO ALDEOTA, 60160-196, FORTALEZA/CE	
5290173443-1	06.064.175/0012-00	AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 2341, SALA 308 OESTE, 74115-030, GOIANIA/GO	CXPST 56, BAIRRO SET
2590047229-5	06.064.175/0008-15	AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 210, SALA 102 246, BAIRRO JARDIM OCEANIA, 58037-030, JOAO PESSOA/PB	CXPST
1692000364-1	06.064.175/0028-69	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 931, BANCADA 39, BAIRRO CENTRAL, 68900-071, MACAPA/AP	
1392002597-9	06.064.175/0025-16	RUA FRANCO DE SA, 310, LOJA 13 EDIF ATRIUM SAO FRANCISCO 150, BAIRRO SAO FRANCISCO, 69079-210, MANAUS/AM	CXPST
2490047025-9	06.064.175/0010-30	RUA DOUTOR LUIZ FELIPE CAMARA, 55, SALA 602 TOWER, BAIRRO LAGOA NOVA, 59064-200, NATAL/RN	COND EDF THEMIS
1790041446-9	06.064.175/0009-04	QUADRA ACSU SO 10 AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, 101, LOTE 03 SALA 102 CONJ 01 SUL, 77015-002, PALMAS/TO	CXPST 12, BAIRRO PLANO DIRETOR
4392008699-9	06.064.175/0024-35	RUA GEN NETO, 71, SALA 404 90560-020, PORTO ALEGRE/RS	CXPST 168, BAIRRO MOINHOS VENTO,
1190026295-7	06.064.175/0013-82	AVENIDA LAURO SODRE, 1865, SALA ESPACO VIRTUAL 1045, BAIRRO PEDRINHAS, 76801-501, PORTO VELHO/RO	
2690207808-1	06.064.175/0020-01	RUA JOSE ADERVAL CHAVES, 78, SALA 0508 EDF WECON CXPST 641, BAIRRO BOA VIAGEM, 51111-030, RECIFE/PE	EMP CENTER IV
1292000701-5	06.064.175/0026-05	AVENIDA CEARA, 388, BAIRRO HABITASA, 69905-088, RIO BRANCO/AC	
3390166069-5	06.064.175/0007-34	AVENIDA AYRTON SENNA, 02500, BLC 2 SAL 326, BAIRRO BARRA DA TIJUCA, 22775-003, RIO DE JANEIRO/RJ	
2990210088-7	06.064.175/0019-78	AVENIDA TANCREDO NEVES, 001485, EDIF ESPLANADA SALA 202 POSTAL 81, BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES, 41820-021, SALVADOR/BA	TRADE CENTER
2190061961-6	06.064.175/0006-53	AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, 110, LOJA 07, BAIRRO SANTA EULALIA, 65074-199, SAO LUIS/MA	
3592034828-8	06.064.175/0018-97	AVENIDA PAULISTA, 1471, CXPST 532, BAIRRO BELA VISTA, 01311-927, SAO PAULO/SP	
2290046117-7	06.064.175/0017-06	AVENIDA HOMERO CASTELO BRANCO, 1956, SALA 01 PARTE 714, BAIRRO HORTO, 64052-445, TERESINA/PI	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000348974 e visualize a certidão)



26/195.447-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AIRES TURISMO LTDA -EPP

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

3290073237-3 06.064.175/0014-63 AVENIDA AMERICO BUAIZ, 501, SALA 608
SUA, 29050-911, VITORIA/ES

CXPST 131, BAIRRO ENSEADA DO

NADA MAIS#

Brasília, 23 de Junho de 2026 11:20

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000348974 e visualize a certidão)



26/195.447-4

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN							
2º 1ª NOME E SOBRENOME MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES				1ª HABILITAÇÃO 06/09/1995			
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 07/08/1959, CURVELO, MG					
		4a DATA EMISSÃO 13/09/2025	4b VALIDADE 12/09/2030	ACC 	D		
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 538091 SSP DF					
		4d CPE 259.445.841-49	5 Nº REGISTRO 00054863303	3 CAT HAB B			
		NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
		FILIAÇÃO NATALICIO PEREIRA DE LACERDA FILHO					
		EMERENCIANA TEOTONIA PEREIRA					
7 ASSINATURA DO PORTADOR							

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		12/09/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 SS157609000
 DF784025940

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA000548633<038<<<<<<<<<<
5908075F3009129BRA<<<<<<<<<<4
MARIA<<TEREZINHA<PEREIRA<AIRES

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO COM EFEITOS NEGATIVOS (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)****1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 21/07/2026, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AIRES TURISMO LTDA

06.064.175/0001-49

- Dissolução parcial de sociedade, 0756565-15.2026.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 22/06/2026, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.DN0G.M4MP.L62G.VYLT.98ED**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIRES TURISMO LTDA
CNPJ: 06.064.175/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:35 do dia 21/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2027.

Código de controle da certidão: **00C4.0C66.1E43.7215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 246133032172026
NOME: AIRES TURISMO LTDA -EPP
ENDEREÇO: SIA TRECHO 1 LOTES 630 A 780 BLOCO 5A SALA 401 A 410 S/N
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUARA
CNPJ: 06.064.175/0001-49
CF/DF 0745158100144
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de outubro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 29/07/2026 às 10:39:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRES TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.064.175/0001-49

Certidão nº: 65516024/2026

Expedição: 29/07/2026, às 10:38:05

Validade: 25/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRES TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.064.175/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.064.175/0001-49
Razão social: AIRES TURISMO LTDA
Endereço: TR SIA TRECHO 1 LOTES 630 A 780 S/N SALA 401 A 410/ ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASÍLIA / DF / 71200-900)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2026 a 07/08/2026

Certificação Número: 2026070911121253445116

Informação obtida em 29/07/2026 10:38:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/07/2026 10:43:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AIRES TURISMO LTDA**
CNPJ: **06.064.175/0001-49**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 29/07/2026 10:43:17

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12392391149 65763360125 25944584149

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2026 às 10:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 123.923.911-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A6A.0649.C27A.B321 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2026 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 657.633.601-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A6A.067F.9356.A375 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/07/2026 às 10:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 259.445.841-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A6A.06B7.234B.1431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 29/07/2026, que **ANTONIO EDVAN AIRES**, CPF : **123.923.911-49**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **28/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código EWWD20260729105917

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 29/07/2026, que **CRISTIANO PEREIRA AIRES**, CPF: **657.633.601-25**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **28/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código GIIT20260729110016

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 29/07/2026, que **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, CPF: **259.445.841-49**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **28/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código IJQJ20260729110048

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.064.175/0001-49
Razão social: AIRES TURISMO LTDA
Endereço: TR SIA TRECHO 1 LOTES 630 A 780 S/N SALA 401 A 410/ ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/08/2026 a 31/08/2026

Certificação Número: 2026080200371253445162

Informação obtida em 11/08/2026 10:05:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

🏠

> Editais

Edital nº 007/2026

Última atualização 03/08/2026



Acessar Contratação

Local: Floresta do Araguaia/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Unidade compradora: 980052 - MPA-PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTA DO ARAGUAIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/06/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/07/2026 08:29 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613338000181-1-000035/2026 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, abrangendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender às demandas institucionais dos órgãos da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 314.404,00	R\$ 9,43

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS Especificação: Fornecimento de passagens aéreas, trechos: (origem/destino), marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, emissão, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e Correção de Dados: (Erros podem ser corrigidos antes do check-in).	1	R\$ 314.404,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

* MINUTA DE DOCUMENTO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1486/2024 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM, BEM COMO DE SERVIÇOS CORRELATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A AIRES TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, estabelecida sediada na Rua ST SIA Trecho 1, Lotes 630 a 780, Bloco 5A, Salas 401 a 410, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF CEP: 71200-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato representada por sua sócia, MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1486/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1486/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/08/2026 a 17/08/2027, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS

6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS

6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto: 1007 - APOIO AS DELEGACIAS E REPRESENTACOES;

2007 - REUNIÕES REGIMENTAIS;

2008 - COMISSÕES INSTITUCIONAIS;

3001 - EDUCAÇÃO CONTINUADA - AUDITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS OBRIGADOS;

3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL;

3010 - CFC/CRC EM UM DIA;

3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS;

3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS;

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS;

3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS;

5008 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Maria Terezinha Pereira Aires

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496635** e o código CRC **6BA0D541**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

SEI nº 1496635

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do Contrato nº 1486/2024, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, firmado com a empresa AIRES TURISMO LTDA.

2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1486/2024 (doc. SEI 1496635), a ser celebrado com a empresa AIRES TURISMO LTDA, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contemplando o período de 18/08/2026 a 17/08/2027.

3. O Gestor do Contrato, Sr. Hermelindo Junior Soares, manifestou-se favorável à prorrogação, conforme Formulário de Prorrogação Contratual nº 4/2026 (doc. SEI 1469590), no qual atesta que os serviços foram prestados regularmente durante a vigência contratual, sem ocorrências que desabonem a contratada.

4. A empresa contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, mantidas as mesmas condições contratuais, conforme Ofício nº 144/2026 (doc. SEI 1469667), no qual solicita, ainda, a atualização de seu endereço no próximo termo aditivo.

5. Quanto ao reajuste, muito embora a Cláusula Sétima do Contrato nº 1486/2024 preveja reajustamento pelo índice IPCA, a contratada manifestou-se no sentido de manter as mesmas condições contratuais (doc. SEI 1469667), tendo o Gestor do Contrato registrado no Formulário de Prorrogação Contratual (doc. SEI 1469590) que, em razão do valor unitário de agenciamento contratado (R\$ 0,0001), não é matematicamente possível a aplicação de percentual de reajuste, razão pela qual o valor contratual permanece inalterado.

6. A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a contratos ativos com objeto equivalente firmados por outros Conselhos Regionais de Contabilidade — CRCSP (Contrato nº 058/2024, taxa de agenciamento R\$ 0,0000) e CRCRJ (Contrato nº 017/2024, taxa de agenciamento R\$ 0,0001) —, conforme Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 1469684), tendo sido apurado valor médio de R\$ 0,00 (zero real) por agenciamento, idêntico ao valor ora contratado, o que evidencia a manutenção da vantajosidade da contratação para o CRCSC. Complementarmente, foi juntada aos autos consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP relativa a certame de objeto assemelhado (doc. SEI 1496630), que corrobora a prática de mercado de taxas de agenciamento reduzidas para este tipo de serviço.

7. Certifica-se que os documentos de habilitação exigidos para a manutenção da contratação permanecem válidos e atualizados, conforme: consulta ao SICAF e certidões por ele abrangidas – Receita Federal/PGFN, Fazenda do Distrito Federal e Justiça do Trabalho (doc. SEI 1475046); Certidão Conjunta CEIS/CNJ/TCU (doc. SEI 1475056); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente aos sócios da empresa (doc. SEI 1475075); Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, dos sócios Antônio Edvan Aires, Cristiano Pereira Aires e Maria Terezinha Pereira Aires (docs. SEI 1475160, 1475161 e 1475162); Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos do TCU, dos mesmos sócios (docs. SEI 1475177, 1475178 e 1475179); e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado em 11/08/2026, com validade até 31/08/2026 (doc.

SEI 1496591), em substituição ao certificado anteriormente juntado, cuja validade expirava em 07/08/2026.

8. Registra-se que a Certidão Positiva de Distribuição com Efeitos Negativos (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), expedida pelo TJDF (doc. SEI 1474267), consigna a existência de ação de dissolução parcial de sociedade envolvendo a contratada (Processo nº 0756565-15.2026.8.07.0016), distribuída em 22/06/2026 perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. Tratando-se de certidão positiva com efeitos de negativa, o documento produz os mesmos efeitos da certidão negativa de falência para os fins do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo, até o momento, registro de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da empresa;

9. Quanto ao ato constitutivo, a contratada apresentou a Décima Sétima Alteração e Consolidação Contratual (doc. SEI 1470744) e a respectiva Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF (doc. SEI 1470745), cujo teor confirma a razão social, a natureza jurídica, o objeto social e o quadro societário da empresa, não sendo constatadas alterações que afetem as condições de habilitação; foram também acostados os dados de qualificação da representante legal Maria Terezinha Pereira Aires, que assinará o termo aditivo (doc. SEI 1470746).

10. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como à minuta do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 11/08/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496677** e o código CRC **12F71268**.

Florianópolis 12 de agosto de 2026.

Parecer Jurídico nº 66/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000692.000050/2026-78
Segundo Termo Aditivo – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, em caráter de urgência, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação do contrato de prestação de “*serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos*”, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do segundo termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação do seu Gestor, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade celebrado, mostrando-se necessária e pertinente sua continuidade; a informação afeta à anuência da contratada quanto à prorrogação; bem como à menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da representação legal da fornecedora e a manutenção das suas condições de habilitação;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo de 17 (dezesete)**. Restam, pois, excluídos desta análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente desta entidade autárquica, tem-se que a hipótese se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão – cláusula segunda, adiante consignada) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;

- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 6/2024, proveniente do Pregão Eletrônico n. 20/2023, realizado pela Polícia Rodoviária Federal, de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos parecer conclusivo do Gestor da demanda, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade esperado e de que não há qualquer ocorrência que desabone a contratada, o que, em tese, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto.

Seguindo a análise, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da atual fornecedora quanto à prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática³, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Ademais, destaca-se a existência de previsão no instrumento contratual (Cláusula Segunda), bem como na ata de registro de preços que o originou, aderida pelo CRCSC (Item 5.1.1), que leva à possibilidade da pretensa prorrogação da vigência contratual⁴, até

³ Apelação Cível nº. 70022924625 – TJRS.

⁴ (...) O contrato decorrente do SRP **terá sua própria vigência**, de acordo com as disposições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. Além disso, o contrato pode ser alterado, desde que sejam observadas as disposições do art. 124 da Lei 14.133/2021. (...) - Licitações & Contratos: Orientações e

o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende por suprida a exigência legal. A saber:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 6/2024

(...)

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1486/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E AIRES TURISMO
LTDA

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início no dia 18/08/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. Pg. 659.

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. Este documento foi assinado eletronicamente por AIRES, MARISA 2

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

(...)

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para

a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União.⁵ Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal, trabalhista e econômica, além do comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a contratada.

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, tem-se que restaram, devidamente, acostadas as respectivas certidões, afetas aos sócios da atual fornecedora.

No ponto, impõe ressaltar, ademais, que a ação de n. 0756565-15.2026.8.07.0016, indicada na certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, não afasta o efeito negativo do mencionado documento (doc. SEI de n. 1474267). Trata-se, pois, de ação de conhecimento para apuração de haveres ajuizada em desfavor de AIRES TURISMO LTDA. e Outros, diante do alegado direito à meação das cotas sociais de titularidade da ex-companheira de um dos sócios da empresa, restando indeferidos à íntegra dos pedidos de tutela provisória de urgência que envolvem a constrição cautelar do patrimônio. Logo, entende-se que, ao menos por ora, ausente mácula à capacidade econômica da fornecedora, até porque não há qualquer registro de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, tampouco decisões que comprometam a continuidade de suas atividades.

⁵ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 926.

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁶, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que naquele constam, à dotação orçamentária e à obrigatoriedade de atendimento ao princípio da publicidade, nos termos da Lei, pelo que não se vislumbra vício a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Em face do exposto, uma vez aportada anuência da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como atendido o princípio da publicidade, nos termos em que referido no pacto aditivo, opina-se pela possibilidade jurídica de sua celebração.

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital
por ROBERTA GERMANI
Dados: 2026.08.12
10:41:26 -03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico

⁶ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1486/2024 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM, BEM COMO DE SERVIÇOS CORRELATOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A AIRES TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a AIRES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, estabelecida sediada na Rua ST SIA Trecho 1, Lotes 630 a 780, Bloco 5A, Salas 401 a 410, Zona Industrial (Guará), Brasília – DF CEP: 71200-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato representada por sua sócia, MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1486/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

Este documento foi assinado eletronicamente por AIRES, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=575d1b29-8332-42be-b6bb-f888d8f8ff4a&sequencia=7213>

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1486/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/08/2026 a 17/08/2027, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.04.001 - PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS

6.3.1.3.02.04.002 - PASSAGENS - CONSELHEIROS

6.3.1.3.02.04.003 - PASSAGENS - COLABORADORES;

Projeto: 1007 - APOIO AS DELEGACIAS E REPRESENTACOES;

2007 - REUNIÕES REGIMENTAIS;

2008 - COMISSÕES INSTITUCIONAIS;

3001 - EDUCAÇÃO CONTINUADA - AUDITORES E DEMAIS PROFISSIONAIS OBRIGADOS;

3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL;

3010 - CFC/CRC EM UM DIA;

3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS;

3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS;

3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRC;

3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS;

5008 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Este documento foi assinado eletronicamente por APRES-CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=575d1b29-8332-42be-b6bb-f888d8f8ff4a&sequencia=7213>

Maria Terezinha Pereira Aires

Representante legal da CONTRATADA

Referência: Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

SEI nº 1499182

Este documento foi assinado eletronicamente por AIRES, CLEBER

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=575d1b29-8332-42be-b6bb-f88d8f8ff4a&sequencia=7213>

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES (CPF XXX.445.841-XX) em 12/08/2026 11:35:39

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 14/08/2026 14:49:06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 575d1b29-8332-42be-b6bb-f888d8f8ff4a

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=575d1b29-8332-42be-b6bb-f888d8f8ff4a&sequencia=7213>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

Informação:

Informo que a publicação no PNCP foi realizada e pode ser visualizada no link abaixo:

[Publicação 2º Termo Aditivo](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 14/08/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1505906** e o código CRC **BC0A8F4E**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000050/2026-78

SEI nº 1505906

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/08/2026 até as 23:59h do dia 17/08/2027.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 17/08/2027, A POTTENCIAL SEGUADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920249907751230211000 de 07/08/2024, 0306920259907751230211001 de 18/08/2025, 0306920269907751230211002 de 12/08/2026.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	CPF OU CNPJ:	83.901.983/0001-64
ENDEREÇO:	AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1900 - CENTRO - -----		
CEP:	88.015-710	CIDADE:	FLORIANÓPOLIS UF: SC

DADOS DO TOMADOR

NOME:	AIRES TURISMO LTDA - MATRIZ	CPF OU CNPJ:	06.064.175/0001-49
ENDEREÇO:	SIA TRECHO 1, S/N - SALA 401 A 410 - ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ)		
CEP:	71.200-900	CIDADE:	BRASÍLIA UF: DF

DADOS DO CORRETOR

NOME:	FINLANDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80	SUSEP:202029643
-------	-------------------------------------	--------------	--------------------	-----------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 12.840,00 - Doze Mil e Oitocentos e Quarenta Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 2º Termo aditivo ao CONTRATO nº 1486/2024. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	PRÊMIO LÍQUIDO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 17,73	R\$ 12.840,00
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 177,27	R\$ 12.840,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

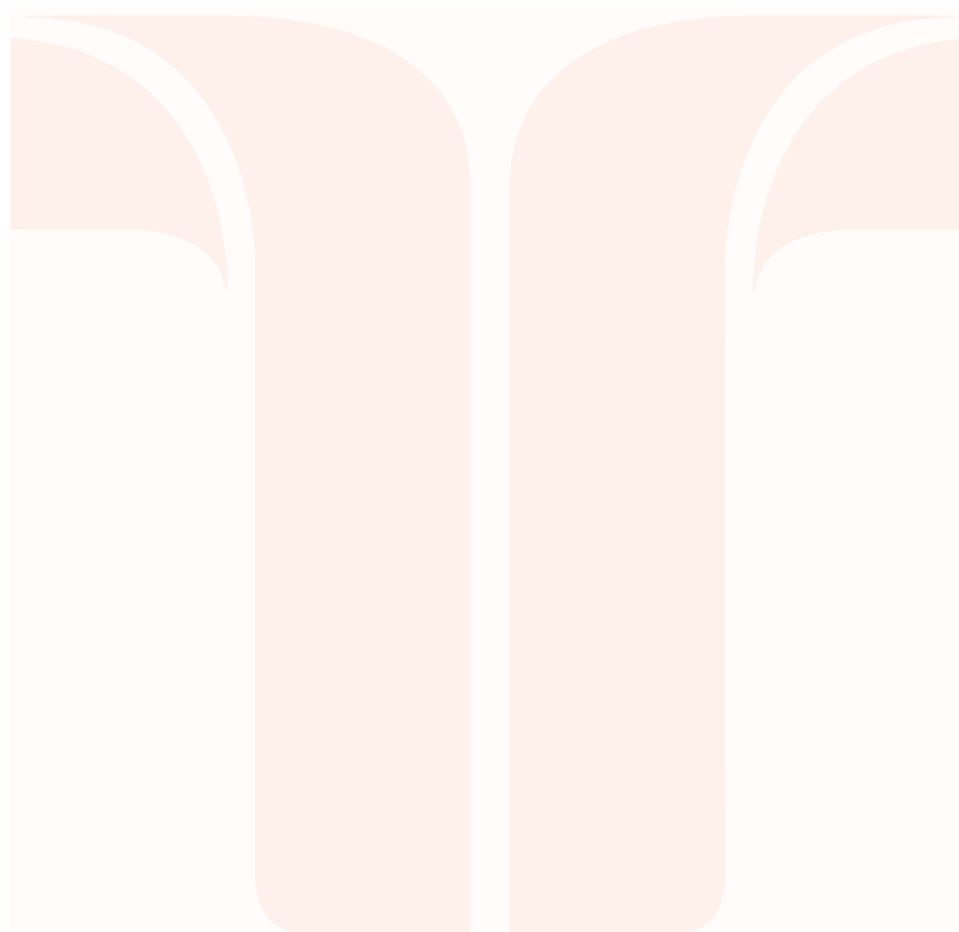
DESPESAS

DESCRIÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)
Medidas de Contenção e Salvamento	R\$ 128,40

O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será deduzido do LMG deste Endosso.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO -		BOLETO	
		Parcela	Valor	Vencimento	
Prêmio líquido	R\$ 195,00	1	R\$ 195,00	11/09/2026	
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00				
Custo de Apólice	R\$ 0,00				
IQF	R\$ 0,00				
Desconto	R\$ 0,00				
Prêmio Total	R\$ 195,00				



Belo Horizonte, 12/08/2026 17:53:00


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920269907751230211002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692024009907751230211.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Co

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS****CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no objeto da garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento Tomador;
- 1.3. Condições Contratuais:** conjunto de cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.4. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integral essas últimas;
- 1.5. Comunicação do Sinistro:** correspondência enviada pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da caracterização do Sinistro;
- 1.6. Despesas de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais e imediatas destinadas a impedir a caracterização de Sinistro iminente coberto pela Apólice, desde que demonstrado que tais medidas eram técnica e objetivamente necessárias para evitar sua concretização.
- 1.7. Despesas de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com medidas emergenciais após a ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice, quando tais medidas se mostrem técnica e objetivamente necessárias para reduzir os Prejuízos direta e imediatamente decorrentes do Sinistro.
- 1.8. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- 1.9. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.10. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- 1.11. Indenização:** pagamento em dinheiro pela Seguradora ao Segurado e/ou ao Beneficiário, quando houver, dos Prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida ou; execução da Obrigação Garantida;
- 1.12. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- 1.13. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG;
- 1.14. Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da obrigação garantida;
- 1.15. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.16. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e devidamente garantia pela Apólice, referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.17. Prejuízos:** (i) perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida, provocada por inadimplemento do Tomador e/ou

(ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador em relação à Obrigação Garantida e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa;

1.18. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

1.19. Processo de Regulação do Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a existência de cobertura securitária;

1.20. Pro Rata Temporis: método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;

1.21. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;

1.22. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

1.23. Seguradora: é a Pottencial Seguradora S.A;

1.24. Seguro-Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;

1.25. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação às Obrigações Garantidas;

1.26. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice; e

1.27. Vigência: intervalo temporal indicado no frontispício desta Apólice que define o marco inicial e final de assunção do risco pela Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será interrompido, voltando a correr na data do atendimento da solicitação.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco), caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, até o Limite Máximo de Garantia, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente em consequência de:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou Modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, riscos de engenharia, perdas e danos, lucros cessantes, cujas apólices estejam emitidas ou não;
- VIII. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador sem comunicação e expressa anuência da Seguradora por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- IX. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;
- X. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- XI. Prejuízos decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;
- XII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
- XIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
- XIV. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
- XV. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;
- XVI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;
- XVII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
- XVIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XIX. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XX. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

XXI. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

XXII. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XXIII. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XXIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XXV. Penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação da Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Objeto Principal;

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Limite Máximo de Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Limite Máximo de Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Limite Máximo de Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice será a data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.4. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida, devendo ser comprovada a manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

- 7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.
- 7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- 7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- 7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 7.3. A Seguradora deverá ser comunicada pelo Segurado de quaisquer alterações do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida que influenciem e/ou que agravem de forma relevante o risco, em prazo nunca superior à 10 (dez) dias corridos a contar da alteração, independentemente de tais alterações estarem, ou não, formalizadas contratualmente.
- 7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente significativamente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando a:
- a) Alteração significativa no Objeto Principal e/ou na Obrigação Garantida, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
 - b) Modificação da matriz de riscos do Objeto Principal, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
 - c) Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades;
 - d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
 - e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Objeto Principal; e,
 - f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Objeto Principal.
- 7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.
- 7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.
- 7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importa em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- 7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia ao Segurado.
- 7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada prontamente pelo Segurado, por escrito, após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar Prejuízos, incluindo, mas não se limitando, o atraso e/ou inadimplência em relação à Obrigação Garantida.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito à Indenização.

8.1.1.1. Para os fins desta Apólice, é dolosa a conduta do Segurado que, mesmo tendo ciência de fatos capazes de ensejar a obrigação de comunicação, opta por silenciar, ou deixar de informar a Expectativa de Sinistro, ou comunicar em desacordo com os termos desta Apólice, sempre que tomar conhecimento de inadimplementos do Tomador, assumindo conscientemente o risco das consequências contratuais daí decorrentes. Nessa hipótese, restará caracterizada a perda de direito à Indenização, nos termos do item 8.1.1 desta Apólice.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo

8.3. Mitigação do Risco. Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos seguintes Documentos Essenciais que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora:

a) Cópia do contrato garantido, termos aditivo(s), apostilamento(s), edital, termo de referência, ou declaração de inexistência;

b) Em caso de Consórcio, cópia do Termo de Constituição do Consórcio;

c) Cópia Integral do processo administrativo que aplicou a sanção ou apurou o prejuízo requeridos em indenização e seu comprovante de trânsito em julgado, ou declaração de inexistência;

d) Cópias integrais dos demais processos administrativos instaurados em face do Tomador, para apuração de falhas, inclusive os encerrados e já baixados, ou declaração de inexistência;

e) Planilha de cálculo com demonstrativo de prejuízo, em caso de sobrecusto, contendo a apuração do saldo contratual não executado pelo Tomador e a relação com os valores desembolsados à terceiros para a conclusão da Obrigação Garantida, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios;

f) Planilha com memória de cálculo da multa aplicada;

g) Informações acerca dos valores retidos e/ou créditos em favor do Tomador, incluindo os valores pendentes de pagamento/apuração, ou declaração de inexistência;

h) Termo de Rescisão ou declaração de inexistência, informando, nesse caso, se o Tomador ainda está executando o contrato;

i) Cópia das medições do contrato garantido, notas fiscais e respectivos comprovantes de

pagamento, ou declaração de inexistência;

j) Informações sobre a existência de ações e/ou decisão judiciais, entre Tomador e Segurado, que discutam o valor requerido a título de indenização ou o contrato garantido, ou declaração de inexistência;

k) Informações sobre a apresentação de garantias congêneres pelo Tomador, ou declaração de inexistência;

l) Informação exata sobre o valor que pretende receber;

m) Cópia de todas as notificações, e-mails, ofícios, atas de reuniões e correspondências trocadas entre Tomador e Segurado, relacionadas à execução da Obrigação Garantida, acompanhada de declaração de inexistência de demais documentos aqui relacionados;

n) Cópia da notificação formal direcionada ao Tomador, constituindo-o formalmente em mora, especificando as obrigações contratuais inadimplidas e concedendo prazo para pagamento do valor requerido em indenização. Em caso de aplicação de penalidade de multa, cópia da notificação formal de aplicação da multa contratual e do trânsito em julgado do processo administrativo.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os Documentos Essenciais exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os Documentos Essenciais citados no item 8.5, oportunidade em que apresentará o Relatório Final de Regulação do Sinistro comunicando a existência ou não de cobertura securitária.

8.8. A Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da Comunicação de Sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante no item 8.7 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.8.1. O prazo estabelecido no item 8.8 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da Apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

8.9. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de Comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. Não obstante à existência de Beneficiário na Apólice, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Comunicação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos à Comunicação do Sinistro e comprovação da existência de prejuízos.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Após a finalização do Processo de Regulação de Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro, desde que reconhecida a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro objetivando indenizar o Segurado, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados pelo inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos limites da Apólice, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.2. O cálculo dos Prejuízos para efeito da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o valor originalmente previsto no Objeto Principal para a execução da Obrigação Garantida inadimplida e o valor efetivamente pago ao terceiro substituto para a execução desta mesma obrigação, ficando expressamente

excluídos, para todos os fins, quaisquer acréscimos decorrentes de melhoramentos técnicos, manutenções corretivas, refazimentos, substituições preventivas e demais itens não previstos originalmente; e/ou (ii) ao valor da multa aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida após o decurso do prazo para pagamento.

9.3. Os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Prejuízo, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

9.3.1. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

9.4. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

9.5. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

- Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;
- Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;
- Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
- Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

9.6. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.5 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.6.1. O prazo estabelecido no item 9.5 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

9.7 No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Comunicação de Sinistro, o prazo previsto no item 9.5 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9.8. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Indenização, além de correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

10. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

10.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no frontispício da Apólice, os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados à Obrigação Garantida e ao Objeto Principal.

10.2. Além das hipóteses previstas no item 4 das Condições Contratuais, são riscos excluídos das Despesas de Contenção e das Despesas de Salvamento os valores correspondentes à:

- despesas incorridas com a prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- despesas incorridas para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com a Obrigação Garantida, assim como medidas ou providências extemporâneas.

10.3. Para o reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, além dos Documentos

Essenciais descrito nos itens 8.5 e 9.5 das Condições Contratuais, quando couber, deverá ser encaminhado pelo Segurado

- Contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- Comprovantes de despesas incorridas pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- Comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

10.4. O LMI da Despesas de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.

11. SUB-ROGAÇÃO

11.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos Prejuízos que causar à Seguradora.

11.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

14.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
- Caso o Segurado dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações necessárias à aceitação da proposta e fixação de taxa para o valor do Prêmio, nos termos do Artigo 44 da Lei 15.040/2024;
- Caso o Segurado não avise prontamente a expectativa de sinistro nas formas previstas nesta Apólice e cause o agravamento do risco e/ou impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas no item 8.3, acima.
- Se o Segurado deixar de tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro e/ou deixar de prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado pela Seguradora, nos termos do Artigo 66

da Lei 15.040/2024, aplicando-se o disposto no item 8.1.1.1. acima.

VII. Caso o Segurado e/ou Beneficiário, tendo prévia ciência de práticas delituosas do Tomador que provoquem dolosamente a ocorrência do Sinistro, não comunique a Seguradora e/ou adote as medidas para tentar evitá-las.

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.4, desde que a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o Sinistro, ou esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé.

14.2. O Segurado declara estar ciente das hipóteses de perda de direito quanto à eventuais descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no Objeto Principal e/ou nesta Apólice.

15. EXTINÇÃO DA APÓLICE

15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice, observados os prazos prescricionais aplicáveis aos contratos de seguro previstos na legislação para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

16. DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

16.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e /ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago, em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

16.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, a parte proporcional ao tempo decorrido;

16.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos e despesas incorridas com a emissão, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90

135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 16.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam -se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

16.3. No caso de recusa de proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

16.3.1. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

16.3.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

16.4. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Limite Máximo da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da indenização e /ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações

legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, prontamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito à Indenização.

3.1.1.1. Para os fins desta Apólice, equipara-se ao dolo a conduta do Segurado que, mesmo tendo ciência de fatos capazes de ensejar a obrigação de comunicação, opta por silenciar ou deixar de

informar a Expectativa de Sinistro sempre que toma conhecimento de inadimplementos do Tomador, assumindo conscientemente o risco das consequências contratuais daí decorrentes. Nessa hipótese, restará caracterizada a perda de direito à Indenização, nos termos do item 8.1.1 desta Apólice, produzindo os mesmos efeitos atribuídos ao dolo propriamente dito.

3.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar;
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.